



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROPOSIÇÃO DE LEI N.º 642/2003

Dispõe sobre a publicação prévia das datas, locais e custos dos serviços de construção, reforma, capina e outros, a serem realizados nesta cidade.

A Câmara Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, aprova e o Prefeito Municipal, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. A Prefeitura Municipal, assim como as empresas e pessoas físicas executoras dos serviços de construção, reformas, capinas, coleta de lixo, pintura de meio fio, conservação de praças, canteiros e vias públicas, qualquer que seja a natureza do vínculo contratual com a Administração Pública deste Município, direta ou indireta, ficam obrigados a publicar nos locais de acesso ao público, como Prefeitura, Câmara Municipal, escolas públicas e outros locais afins, com antecipação mínima de 3 (três) dias, o local e data de realização dos respectivos serviços, bem como o valor correspondente a etapa semanal ou fração.

Art. 2º. Serão nulos os atos que não atenderem ao disposto na presente lei.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Sala das Reuniões, 23 de abril de 2003.

Jackson Jose Alves da Silva
Presidente

Sebastião Miranda de Resende
Vice-Presidente

José Helvécio Fernandes de Resende
Secretário